



REQUISITOS PARA SOLICITAR CONSTANCIA DO INVESTIDOR

1. CONSIDERACOES GERAIS

A constância do investidor é um documento emitido pelo SUACE, para fins de iniciar a papelada e obter residência permanente como investidor estrangeiro, ao efeito de aberturar uma empresa no país. Para o efeito, o investidor através da assinatura de uma declaração juramentada, compromete-se a realizar a abertura de sua empresa perante o SUACE, e caso contrário, o Ministério da indústria e Comércio informara a Direção Geral de Migração, a barragem será este depoimento, para proceder com o cancelamento dos mesmos, tendo em conta definido no artigo 34 da lei 978/96 das migrações.

O montante mínimo exigido para os investidores estrangeiros é de USD 70.000 (setenta mil dólares) ou seu equivalente em guaranis e com um documento que demonstre sua capacidade econômico-financeira. A constância do investidor, será entregue no local do SUACE.

A constância do investidor, ser-lhe-á entregue somente para o proprietário da requerente; ou a uma pessoa autorizada pelo proprietário, com a apresentação da fotocópia de identidade dos dois.

2-REQUISITOS PARA SOLICITAR CONSTANCIA DO INVESTIDOR

(Autenticados pelo notário do Paraguai)

a)	1 (uma) Original do formulário da constância do investidor estrangeiro, que será preenchido por computador e assinado uma vez impresso.
b)	1(uma) cópia autenticada do documento de identidade do país de origem ou o passaporte.
c)	1(uma) cópia autenticada do atestado de antecedentes criminais nos países de origem, (Federal não estatais), apostilado ou legalizado pelo Ministério de relações exteriores do Paraguai.
d)	1(uma) cópia autenticada do certificado da Interpol no Paraguai.
e)	1(una) cópia autenticada do certificado de entrada ou de estada no país.
f)	1(un) original a declaração de compromisso com a empresa antes do SUACE, acompanhado da certificação da folha de assinatura de abertura. O número da ficha de dados de segurança deve consistir na folha do depoimento.
g)	1 (un) Original do perfil do projeto de investimento, assinado pelo investidor.
h)	Poder especial, concedido pelo proprietário, agente (s) com poder para representar e agir em seu nome, se necessário; e uma cópia do documento de identidade do representante legal.
i)	Para as empresas que já estão em operação no Paraguai e algum parceiro deseja modificar seu status de imigração, deverá apresentar uma cópia da Constituição da sociedade autenticada pelo notário do Paraguai, e o ata de Assembleia onde conste que a pessoa formara parte do diretório, quem deverá apresentar uma cópia autenticada da constituição modificada.